

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2024.

Pregão Eletrônico nº 068/24.

Objeto: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produto químico – Antiespumante a base de água, para uso da CESAMA no tratamento de esgoto na eliminação de espuma do efluente tratado.

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Pregão Eletrônico 068/24 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Vimos a publicação na data de hoje do pregão acima, e que o mesmo será exclusivo para ME-EPP, devido ao valor do mesmo.

Temos interesse em participar do processo, pois somos fabricantes de antiespumante, porém não estamos enquadrados.

Conhecemos bem este mercado e podemos afirmar que a maioria dos fabricantes de antiespumante não são ME-EPP, e uma vez que a disputa será exclusiva, a CESAMA perderá competitividade, limitando a presença de mais licitantes e também reduzindo em muito a possibilidade de obter os melhores preços e condições do mercado.

Desta forma, solicitamos a gentileza de revisar o edital possibilitando a disputa na forma de ampla participação.”

R: Conforme previsto no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, esclarecemos:

Art. 22. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores.

Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da referida Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Informamos que a data de abertura das propostas está mantida para o dia 29/08/24.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

isoares@cesama.com.br / licita@cesama.com.br

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.